**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
**89460-000 - CANOINHAS - SC**

NÚMERO
RUBRICA

# LEI Nº 2.834 de 18/04/1997

## AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Ipesc até 10 de abril de 1997 é de até R$.1.127.105,06 (hum milhão, cento e vinte e sete mil, cento e cinco reais e seis centavos), que será parcelado em no mínimo 36 (trinta e seis) parcelas, vinculadas no ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 18 de abril de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças